



CONTRATO 007/2024

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal–Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 31.847.317/0001-91, com sede na Rua Arnold Silva, 420, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44001-056, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DIGITALIZADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO O ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE QUE ATINGEM AOS IMIGRANTES ASSISTIDOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO AO IMIGRANTE - CRAI CONFORME PLANO DE TRABALHO PACTUADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1.** Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 023/2023**, constante no Processo Administrativo de **Nº 01452/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA**

**4.1.** O contrato terá validade de **04 (quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

**4.2** Fornecimento e forma de entrega

**4.2.1** As cestas básicas deverão ser entregues mediante solicitação de fornecimento emitido por esta Secretaria.

**4.2.2** Os itens devem estar embalados pelo fornecedor, de modo que o transporte do material não comprometa seu estado de conservação e qualidade.

**4.2.3** O prazo máximo de entrega dos itens pelo contratado será de **05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da solicitação de fornecimento.

**4.2.4** Os itens serão adquiridos sob a forma de contrato, podendo ser solicitados gradativamente durante o período

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 41184



de 04 meses.

#### 4.3 Local

4.3.1 A entrega do material de consumo deverá ser efetuada no Almojarifado, situado na Rua Félix de Araújo, Condomínio Malibu IV, nº 398, Portão, Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais/serviços no local designado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 73.521,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e um reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Unidade: 1201 - Fundo Municipal de Assistência social - FMAS

Projeto/Atividade: 2013 – Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Elemento da Despesa: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, com apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao vencedor para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

Leandro Santana  
Presidente Geral  
Lauro de Freitas, BA  
Matrícula 45494



7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS

7.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO**

9.1 Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;

9.2 O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **contratada**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

9.3 Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;

9.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;

9.8 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

9.9 Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-Br  
Matricula 45.184



**9.10** Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

**9.11** É vedada a sub-contratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A sub-contratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Promover o pagamento das faturas, após conferência e aprovação do setor competente;

**10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

**10.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

**10.4** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**10.5** Designar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do pregão.
- e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- f) Compete à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade

Leandro Santana  
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC  
Lauro de Freitas - BA  
12 de Maio de 2023



superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

g) A sanção aplicada será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

**14.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**14.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**14.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

**14.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

**14.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade cível, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas - BA  
Matricula 45498



- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.1.1. O servidor Jorge Alex da Silva Santos, matrícula nº 70006 será o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.1.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania será o órgão gerenciador do contrato.

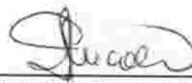
#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 08 de Janeiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
Tito Luca Da Silva Coelho – Secretário Municipal

  
ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME: ENIVALDO DE JESUS  
R.G. 04405263-45

  
NOME: AYRES CESAR DO EIRADO FONTENELE  
R.G. 2010754-40

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas/BA  
Matricula 45444